



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 707

Do Processo nº 2010-0.351.357-0

Em 15 / 08 / 2016

Interessado: Concivil Construtora e Incorporadora Ltda.

Contribuinte: 085.046.0018-1 / 0039-4 / 0040-8 / 0041-6 / 0047-5 / 0050-5 / 0051-3 / 0066-1 / 0067-1 / 0068-8 / 0069-6

Local: Avenida Jornalista Roberto Marinho, Rua Guaraiuva, Rua Araçaíba e Rua Silvio Vicente Carbone.

Assunto: Alvará de Aprovação de Edificação Nova

ACP
Laura Gitty Campelo Parm
Arquiteta Assessoria Técnica
SEL/SEC

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14 e do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13, em pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova, protocolado em 23.12.2010, à vigência da Lei nº 13.885/04, destinado a Serviços Profissionais (Escritórios) e Serviços de Hospedagem (Hotel), "Polo Gerador de Tráfego", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZER-1/06, com frente para vias classificadas como local, coletora e estrutural N3, na Subprefeitura Pinheiros, pleiteando os benefícios previstos pela Lei nº 13.260/01 – Operação Urbana Consorciada Água Espreada.

PRONUNCIAMENTO/021/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 237ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2016, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, e pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, declarou, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a gabarito de altura e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 665 a 677. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;

TSH/lg



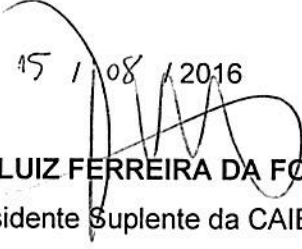
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 708
Em 15 / 08 / 2016
Laura Gitti Campello Paiva
Assessoria Técnica
SEL/SEC

Do Processo nº 2010-0.351.357-0

2. Atendimento aos recuos mínimos de frente, nos termos do inciso II do Art. 5º da Lei nº 13.260/01 e do § 8º do Art. 21 do Decreto nº 53.364/12, assegurada a previsão de faixa de 4,00m para alargamento da calçada, nos termos do inciso II do Art. 5º e do Art. 17 da referida Lei;
3. Atendimento na íntegra às disposições contidas no Ofício nº 1016/SCA/4645, ou apresentação de nova anuência emitida pelo COMAR, em face da altura pretendida;
4. Apresentação de Certidão de Operação Urbana Consorciada Água Espreada, referente à compra de potencial adicional de construção e à mudança de uso e parâmetros urbanísticos pretendidos;
5. Atendimento na íntegra das disposições contidas na Certidão de Diretrizes SMT 064/13 e respectivo Termo de Compromisso para Execução de Obras e Outras Melhorias;
6. Atendimento na íntegra das disposições contidas no Laudo de Avaliação Ambiental nº 67/DEPAVE-DPAA/2013 e respectiva planta, e apresentação do respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, por ocasião do pedido de Alvará de Execução;
7. Atendimento na íntegra das disposições contidas no Parecer Técnico nº 93/GTAC/2015, notadamente quanto ressalva para a emissão do Alvará de Execução;
8. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/b, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
9. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04, 13.260/01 e 11.228/92.

15 / 08 / 2016


PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Presidente Suplente da CAIEPS
Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Gabriela Defilippi Audra, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Luciana Soriano Barbuto, Lisandro Frigerio, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Sérgio Massamitsu Arimori, Susete Aparecida Taborda e Daniella Lucas Richards Bronzoni.

PRESENTE AINDA: Thays Santos Hamad.


TSH/lg